

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DA ADMINISTRAÇÃO - UFJF-GV

Capítulo I: Da denominação, natureza, sede, regimento e duração

Artigo 1º - O Diretório Acadêmico do Curso de Administração do Campus de Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora, doravante designado DAAD (Diretório Acadêmico da Administração), órgão sem filiação político-partidária ou religiosa, associação civil sem fins lucrativos, livre e independente de órgãos públicos ou governamentais, de duração indeterminada, CNPJ nº. _____, sediado na Rua _____, nº _____, da cidade de Governador Valadares, e regido pelo presente Estatuto, é o órgão de representação dos estudantes de graduação do curso de Administração da Universidade Federal de Juiz de Fora no Campus Governador Valadares, UFJF-GV.

Capítulo II: Dos Membros

Artigo 2º - São membros do DAAD todos os estudantes matriculados regularmente no curso Administração da UFJF-GV.

Artigo 3º - São direitos dos membros do DAAD:

- I. Ter respaldo em nível de representação pelos órgãos do DAAD;
- II. A participação de forma livre e direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do DAAD;
- III. Votar e ser votado em assembleia Geral;
- IV. Livre acesso às dependências do DAAD;
- V. Participar das atividades organizadas pelo DAAD;

Artigo 4º - São deveres dos membros do DAAD:

- I. Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;
- II. Preservar o patrimônio público, da UFJF-GV e do DAAD;
- III. Respeitar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes.

Capítulo III: Dos Princípios e Finalidades

Artigo 5º - São princípios e finalidades do DAAD:

- I. Representar os estudantes do curso de Administração da UFJF-GV no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes;
- II. Promover a aproximação entre os corpos discentes, docente e técnico-administrativo da UFJF e da

UFJF-GV, preservando cada qual a sua autonomia;

III. Organizar, auxiliar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária;

IV. Promover intercâmbio, integração e fortalecimento dos movimentos sociais, em especial das entidades do movimento estudantil;

V. Defender que a Educação seja priorizada em um plano de desenvolvimento nacional, afirmando sempre o caráter público, gratuito, democrático e social da Universidade;

VI. Lutar pela democratização do acesso e pela implementação de políticas que facilitem a permanência do estudante na instituição;

VII. Garantir a efetiva ocupação das vagas discentes dos Conselhos Superiores, Câmaras e demais órgãos colegiados da UFJF-GV, defendendo a paridade da participação estudantil nesses órgãos em relação aos demais segmentos da Universidade;

VIII. Defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão dentro e fora da Universidade;

Capítulo IV: Do Patrimônio

Artigo 6º - O patrimônio do DAAD será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

§1º - A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do DAAD somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos coordenadores da diretoria do DAAD.

§2º - Na hipótese de dissolução do Diretório Acadêmico, o patrimônio deverá ser revertido, a título de doação, à Faculdade de Administração e Ciências Contábeis – UFJF.

Artigo 7º - São recursos financeiros do DAAD:

I. As quantias arrecadadas em forma de contribuição espontânea dos estudantes;

II. As receitas de qualquer promoção, convênio, atividade ou evento realizados pelo DAAD;

III. Os lucros provenientes de emprego de capital;

IV. Doações provenientes do poder público, de entidades não-governamentais e sociedade civil, desde que não afete a autonomia administrativa, financeira e política da entidade.

Artigo 8º - As despesas do DAAD serão classificadas em:

I. Ordinárias, quando referentes a gastos com material de expediente, funcionários e demais prestadores de serviços, e a conservação e manutenção do seu patrimônio.

II. Extraordinárias, quando referentes a gastos decorrentes da realização de promoções e eventos, além de toda e qualquer despesa não prevista acima.

III. As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos coordenadores da Diretoria do DAAD.

IV. As despesas não poderão, no momento da contratação, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício.

Artigo 9º - A Diretoria do DAAD é obrigada a prestar contas de sua gestão financeira, mensalmente e ao término de seu mandato, à comunidade relacionada.

Parágrafo único - Após a sua aprovação, a prestação de contas deverá ser afixada em mural da sede do DAAD, bem como em outros murais e meios que facilitem a sua publicação.

Capítulo V: Das Instâncias Deliberativas

Artigo 10º - O DAAD é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Líderes;
- III. Diretoria.

Seção I: Da Assembleia Geral

Artigo 11º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberações do DAAD, sendo composta por todos os membros do DA e discentes, com igual direito a voz e voto.

Artigo 12º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Reconhecer seus membros;
- II. Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- III. Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões à Diretoria;
- IV. Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
- V. Suspender ou destituir coordenadores do DAAD e/ou os representantes discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
- VI. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.
- VII. Eleger coordenadores substitutivos aos destituídos de quaisquer coordenadorias ou coordenadores adicionais às coordenadorias que não a Coordenadoria Geral e de Finanças e Patrimônio, cujos coordenadores só podem ser eleitos em substituição a outro previamente destituído;
- VIII. Eleger os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 13º - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. Pela Diretoria do DAAD;
- II. Por comissão estudantil, composta por 20% dos estudantes matriculados no curso de Administração, mediante apresentação de ordem de convocação escrita.
- III. A convocação da Assembleia deverá ser feita com antecedência mínima de três dias úteis.
- IV. A Assembleia Geral deverá ser amplamente divulgada através dos mais variados meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo Único – Em caso de urgência, a Assembleia Geral poderá ser convocada no mesmo dia de sua realização.

Artigo 14º - A Assembleia Geral será presidida pela Diretoria do DAAD ou, na inexistência ou ausência desta, por comissão eleita na própria Assembleia.

Parágrafo Único – Nas Assembleias Gerais, a palavra será concedida somente pelo Presidente.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos discentes matriculados.

§ 1º - Caso não haja quórum suficiente para a primeira convocação, far-se-á uma segunda convocação meia hora depois, que será instalada com a presença de, no mínimo, $\frac{1}{6}$ (um sexto) dos discentes matriculados.

§ 2º - Caso não haja a presença mínima de $\frac{1}{6}$ (um sexto) dos discentes matriculados em segunda convocação, ficará a critério da Diretoria a convocação de nova Assembleia Geral, ou a resolução do assunto em pauta com o número de presentes.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, devendo esta ser aprovada ao fim da Assembleia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até cinco dias úteis.

§ 4º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º - A Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, metade dos membros presentes à sua instalação, tanto em primeira como em segunda convocação.

Artigo 16º - A Assembleia Geral só poderá discutir assuntos constantes na Ordem do Dia, para os quais foi convocada.

Artigo 17º - A votação dos temas será feita mediante voto aberto, cabendo ao Secretário realizar a contagem e ao Presidente anunciar o resultado.

Parágrafo Único – Não será admitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 18º - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a destituição da Diretoria ou a expulsão de qualquer membro do Diretório Acadêmico, só poderá ser realizada com a presença de, pelo menos, um terço dos discentes matriculados, podendo, para tanto, promover quantas convocações forem necessárias.

Parágrafo Único – A decisão será tomada por aprovação de dois terços dos membros presentes.

Seção II: Do Conselho de Líderes

Artigo 19º - O Conselho de Líderes é composto por 2 (dois) representantes de cada turma do Curso de Administração, eleitos através do voto aberto e direto, pelos alunos das respectivas turmas, caso a turma não tenha nenhum representante sequer como membro da Diretoria do DA.

§ 1º - É obrigatório que todas as turmas tenham representantes no conselho de líderes, de tal forma que este (representante) não pode ser integrante do DA.

§ 2º - O Conselho de Líderes reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria do Diretório Acadêmico ou a requerimento de, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus membros.

§ 3º - Os membros do Conselho de Líderes escolherão, entre si, o Presidente respectivo.

§ 4º - O candidato ao Conselho de Líderes só poderá ser votado pela sua turma.

Artigo 20º - Compete ao Conselho de Líderes:

- I. Apurar as violações de disciplina, ética, moralidade e probidade e demais atos dos membros do DA e membros da Diretoria, no uso de suas funções, quando solicitado pelo presidente da Diretoria; Coordenador Geral; Conselho Fiscal; 1/2 (meio) dos membros do DA; ou 1/4 (um quarto) dos membros do Conselho de Líderes, emitindo pareceres.
- II. Opinar, prioritariamente, a respeito das decisões que independam de deliberação da Assembleia Geral;
- III. Levar ao conhecimento do Presidente ou do Coordenador Geral, dependendo da situação, problemas e necessidades de determinada turma, a pedido do respectivo representante, solicitando providências;
- IV. Encaminhar ao Presidente solicitações, quando estas necessitarem de assinaturas dos alunos.

Artigo 21º - Em caso de vacância no Conselho de Líderes, a turma cujo representante ausentou-se elegerá novo representante para o exercício de suas funções.

Seção III: Da Diretoria

Artigo 22º - A Diretoria do DAAD é o órgão coordenador e executor das atividades do DAAD, estando subordinado às deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º - A diretoria do DAAD deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas distribuídas entre as coordenações.

§ 2º - Estipular-se-á, na ata de posse, um membro para a Presidência, um membro para a Vice-Presidência e um membro para a Tesouraria-Geral, sendo este último membro inerente e inato da Coordenadoria de Finanças.

I. Compete ao Presidente da Diretoria do Diretório Acadêmico:

- a. superintender, supervisionar e fiscalizar as atividades do Diretório Acadêmico;
- b. convocar as reuniões da Diretoria e as sessões da Assembleia Geral;
- c. apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Fiscal sobre as atividades do Diretório Acadêmico, mencionando suas despesas;
- d. assinar notas e documentos oficiais do Diretório Acadêmico;
- e. autorizar pagamentos e assinar, ou endossar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordem de pagamento, títulos e demais documentos que representem obrigações financeiras do Diretório Acadêmico ou que se relacionem com o seu patrimônio;
- f. realizar tarefas específicas deliberadas pela Assembleia Geral;
- g. nomear assessores para auxiliá-lo nos serviços de expediente.

II. Compete ao Vice-Presidente:

- a. lavrar as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b. manter em dia os livros de atas e demais documentos;
- c. anotar as presenças dos demais membros da Diretoria nas reuniões da mesma.

III. Compete ao Tesoureiro:

- a. superintender e supervisionar os serviços da Tesouraria e da Contabilidade;
- b. assinar ou endossar, com o Presidente, todos os cheques, ordem de pagamento, títulos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira do Diretório Acadêmico ou que se relacionem com o seu patrimônio;
- c. pagar as despesas autorizadas;
- d. apresentar, mensalmente, ao Presidente, balancete geral de receita e despesa, e, trimestralmente, relatório das atividades da Tesouraria com prestação de contas;
- e. apresentar, às Assembleias Gerais Ordinárias, relatório das atividades da Tesouraria com prestação de contas, inclusive extratos bancários, notas promissórias e contas quitadas, quando for esse o caso.

Artigo 23º - Os coordenadores da Diretoria do DAAD não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

Artigo 24º - A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os coordenadores possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Artigo 25º - A Diretoria será organizada internamente em coordenações.

Parágrafo único - É livre a criação de demais coordenações, sendo somente estas obrigatórias e compostas por no mínimo um membro, com participação direta dos discentes interessados:

- I. Coordenação de Administração;
- II. Coordenação de Cultura, Esporte e Eventos;
- III. Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Coordenação de Finanças.
- V. Coordenadoria de Formação Política e Movimentos Sociais.

Artigo 26º - Compete à Diretoria:

- I. Representar o DAAD junto à Comunidade Acadêmica e a Sociedade Civil em geral;
- II. Fazer-se representar em conclaves estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, e as da Assembleia Geral;
- IV. Zelar pelo Patrimônio do DAAD;
- V. Defender os interesses do corpo discente do curso de Administração e da UFJF-GV;
- VI. Orientar e coordenar as atividades do DAAD e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;
- VII. Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do DAAD;
- VIII. Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira e torná-las públicas a todos os estudantes;
- IX. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ad referendum à

Assembleia Geral.

- X. Reunir-se, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário.
- XI. As reuniões de diretoria somente serão instaladas com maioria simples dos membros.
- XII. A diretoria deliberará por maioria simples de votos.
- XIII. Três faltas injustificadas às reuniões ordinárias resultam em destituição de cargo.

Seção IV: Das atribuições das Coordenadorias da Diretoria do DA

Artigo 27º - São atribuições da Coordenação de Administração:

- I. Coordenar as atividades gerais do DAAD;
- II. Representar o DAAD nas atividades em que este se fizer presente;
- III. Referenciar a gestão nas metas do programa de campanha, competências das coordenadorias e projetos apresentados;
- IV. Dirigir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria do DA;
- V. Manter contato com outros grupos e entidades do movimento estudantil e universitário dentro e fora da UFJF-GV;
- VI. Assinar junto aos Coordenadores de Finanças e Patrimônio os documentos e cheques necessários à movimentação das contas do DAAD;
- VII. Garantir a organização e zelo dos acervos documental e bibliográfico do DAAD;
- VIII. Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembleias bem como o seu devido encaminhamento e divulgação;
- IX. Convocar reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias;

Artigo 28º - São atribuições da Coordenação de Comunicação:

- I. Publicação de informativos, jornais, panfletos e manutenção de uma página na rede mundial de computadores de modo que contenham a divulgação das atividades do DAAD e demais temas de interesse dos estudantes;
- II. Divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo DAAD;
- III. Manter contato e relações de colaboração com outros grupos e entidades do movimento estudantil dentro e fora da UFJF-GV.

Artigo 29º - São atribuições da Coordenação de Cultura, Esporte e Eventos:

- I. Desenvolver e fomentar a atividade esportiva e a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;
- II. Organizar confraternizações e outros eventos de grande porte;
- III. Fomentar e organizar a participação dos estudantes da UFJF-GV em eventos externos de cunho esportivo, cultural e estudantil.

Artigo 30º - São atribuições da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais da UFJF-GV e do sistema educacional brasileiro;
- II. Garantir a ocupação de vagas pelos estudantes em todas as instâncias deliberativas da UFJF-GV;
- III. Auxiliar os estudantes na criação de novos projetos de extensão.
- IV. Acompanhar e interferir nos trabalhos realizados pela UFJF-GV nestes três campos;

Artigo 31º - São atribuições da Coordenação de Finanças:

- I. Controlar a movimentação financeira do DAAD;
- II. Efetuar pagamentos e recebimentos, devidamente comprovados e aprovados pela Diretoria;
- III. Prestar contas perante a Diretoria, e torná-las públicas para todos os estudantes e comunidade;

Artigo 32º- São Atribuições da Coordenadoria de Formação Política e Movimentos Sociais:

- I. Promover cursos, palestras, seminários e debates visando à formação política e social dos estudantes;
- II. Promover espaços de planejamento e formação da gestão com os demais diretores.

Capítulo VI: Das Eleições

Seção I: Das convocações e época

Artigo 33º - Os princípios que regem as eleições do DAAD são:

- I. A supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- II. A transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, assegurando um processo legítimo e representativo.

Artigo 34º - As eleições para a Diretoria do DAAD; serão majoritárias e na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto dos membros do DAAD.

Artigo 35º - Os integrantes das chapas à Diretoria do DAAD poderão concorrer cumulativamente às vagas discentes nos órgãos colegiados, não sendo permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa para a Diretoria do DAAD.

Artigo 36º - As chapas para Diretoria do DAAD deverão obedecer às exigências de número mínimo de coordenadores para cada coordenadoria de acordo com o Artigo 20º (vigésimo) do presente Estatuto.

Artigo 37º - Sob requerimento da Diretoria do DAAD, novos coordenadores poderão ser eleitos em Assembleia Geral, como exposto no item VII do Artigo 11º (décimo primeiro), para todas as coordenadorias exceto as Coordenadorias Geral e de Finanças e Patrimônio, que só poderão ter coordenadores eleitos no caso de destituição de outrem.

Artigo 38º - A Diretoria do DAAD terá mandato de um ano de duração, com no máximo uma semana a mais ou a menos de tolerância.

Artigo 39º - As eleições serão convocadas e regulamentadas na forma estatutária por uma Comissão Eleitoral, convocada pela diretoria, composta por 3 (três) estudantes, os quais não poderão ser candidatos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá ser formada até 10 (dez) dias antes da eleição;

§ 2º - As eleições deverão ser convocadas com 10 (dez) dias de antecedência à data fixada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - A convocação será feita mediante ampla divulgação através de jornais, editais, boletins, internet, cartazes, etc.

§ 4º - Caberá à comissão fixar a data das eleições, preferencialmente no primeiro mês do primeiro semestre letivo do ano letivo.

§ 5º - No prazo de 5 (cinco) dias antes do dia fixado para a eleição, uma comissão de 5 (cinco) alunos pode requerer formalmente a convocação de Assembleia para modificação da comissão eleitoral e data da eleição.

Seção II: Dos eleitores e candidatos

Artigo 40º - São eleitores todos os estudantes regularmente matriculados em Administração na UFJF-GV.

Artigo 41º - A carteira de estudante ou o comprovante de matrícula acompanhado da Carteira de identidade constituem prova de identidade eleitoral.

Artigo 42º - Poderão concorrer às eleições todos os estudantes regularmente matriculados em Administração na UFJF-GV, exceto os estudantes que compuserem a Comissão Eleitoral.

Artigo 43º - As inscrições para as eleições dar-se-ão sob a forma de chapas.

Artigo 44º - Só poderão concorrer as chapas que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Sejam completas, com pelo menos 1 (um) integrante em cada coordenação estipula pelo Artigo 20º (vigésimo) deste Estatuto;
- II. Apresentarem plataforma que não contrarie os princípios e finalidades do DAAD.

Parágrafo único - Será permitida a reeleição ilimitada de membros da diretoria da gestão vigente mantendo a composição desta ou formando com outros discentes uma nova chapa independente do cargo a que este se candidatar.

Artigo 45º - Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes das eleições.

Artigo 46º - O registro dar-se-á mediante requerimento que contenha:

- I. O nome da chapa;
- II. Os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;
- III. A assinatura e o número de matrícula dos candidatos;
- IV. Apresentação e resumo da plataforma;

Artigo 47º - As chapas podem requerer intervenção, nesse caso, uma reunião geral será convocada em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o término das inscrições para deliberarem sobre os recursos.

Artigo 48º - A votação deverá ser feita nas dependências de cada Campus UFJF-GV, por sufrágio direto e secreto.

§ 1º - É vetado o voto por procuração.

§ 2º - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 49º - Os trabalhos eleitorais serão exercidos por representação credenciada pela Comissão Eleitoral e 1 (um) fiscal indicado por cada chapa, por urna.

Artigo 50º - A apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação, em local designado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 51º - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral e por um fiscal indicado por cada chapa.

Artigo 52º - A contagem dos votos será feita por chapas e a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos.

Artigo 53º - Os votos brancos serão computados, no final da apuração, como votos válidos para a chapa mais votada.

Parágrafo único - A eleição será anulada se o total de votos nulos for superior a metade da soma entre os votos brancos e os votos obtidos pela chapa mais votada, sendo convocada novas eleições no prazo de até 30 (trinta dias).

Artigo 54º - A Comissão Eleitoral decidirá quaisquer dúvidas referentes ao processo eleitoral, cabendo recurso de suas decisões à Assembleia.

Artigo 55º - A chapa eleita para a Diretoria do DA será empossada por ata da Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias após as eleições.

Capítulo VII: Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 56º - Os casos omissos no presente estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Artigo 57º - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 58º - Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado em Assembleia Geral, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente

Advogado